

## **Justiça e Reconhecimento intersubjetivo: contribuições na efetivação do Estado Democrático de Direito**

### **Justice and intersubjective recognition: contributions to the realization of the democratic state**

*Luciano Gomes dos Santos<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo analisar a justiça como reconhecimento intersubjetivo no pensamento de Axel Honneth e contribuições na efetivação do Estado Democrático de Direito. A teoria do reconhecimento se efetiva por meio de três relações: o amor, o direito e a solidariedade. A justiça é analisada a partir de três dimensões: a igualdade deliberativa, a justiça das necessidades e dos desempenhos individuais. O texto apresentará as concepções de justiça no debate atual da teoria da justiça, considerando os seguintes pensadores: Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst. Por fim, o estudo apresentará as contribuições da teoria da justiça de Axel Honneth e da teoria do reconhecimento para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chaves:** Justiça; Reconhecimento; Estado Democrático de Direito.

**Abstract:** This article aims to analyze justice as intersubjective recognition at the thought of Axel Honneth and contributions to the realization of the democratic state. The theory of recognition is realized through three relationships: love, law and solidarity. Justice is analyzed from three dimensions: the deliberative equality, justice and the needs of individual performances. The text will present the conceptions of justice in the current discussion of the theory of justice, considering the following thinkers: Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst. Finally, the study will highlight the contributions of the theory of justice and Axel Honneth's theory of recognition for the realization of the democratic state.

**Keywords:** Justice; Recognition; Democratic state.

## **INTRODUÇÃO**

A justiça é tema recorrente em diversas fases da história da humanidade, considerando os contextos políticos e necessidades do povo ou dos governos no estabelecimento do que seria justo nas relações humanas. A definição de justiça é algo complexo e particular de indivíduos e culturas. Na prática, as sociedades procuram estabelecer critérios de justiça para

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela PUC Minas, doutorando em Teologia pela FAJE. Mestre em Teologia Moral pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE) – Belo Horizonte/MG. Pós-graduado em Parapsicologia. Graduado e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Castelo Branco. Licenciado em Filosofia pela Faculdade Fênix de Ciências Humanas e Sociais do Brasil (GO). Coordenador dos projetos filosóficos: Clube do Filósofo na Praça da Liberdade e do Grupo O Pensar Filosófico na Livraria Asa de Papel. Professor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen e Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA) dos cursos de Administração/Direito e do Centro de Valores da Faculdade Arnaldo. Endereço eletrônico: luguago@ig.com.br

resguardar direitos e deveres entre os indivíduos e a instituição governamental. A concepção de justiça muda, conforme a sociedade evolui ou quando se altera a forma de governar.

O presente artigo tem por objetivo apresentar a relação entre justiça e reconhecimento intersubjetivo, considerando o debate contemporâneo sobre a teoria da justiça na concepção de Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst e as contribuições de Axel Honneth na perspectiva da teoria da justiça e do reconhecimento intersubjetivo na efetivação do Estado Democrático de Direito.

O texto está dividido em quatro partes: a tessitura da justiça; teoria do reconhecimento de Axel Honneth: contribuições para uma teoria da justiça; Axel Honneth e a questão da justiça no contexto do reconhecimento; justiça e reconhecimento na efetivação do Estado Democrático de Direito.

## **1 A Tessitura da justiça**

O tema da justiça acompanha o desenvolvimento da história da humanidade. O ser humano sempre indaga a respeito do que é justo. Como determinar a justiça, considerando as particularidades de cada identidade humana? A justiça está presente no debate contemporâneo das democracias ocidentais. A justiça social apresenta-se como busca de diversos grupos sociais por reconhecimento e redistribuição. A justiça pode ser pensada “tanto no seu sentido normativo, envolvendo os debates acadêmicos e institucionais, quanto no seu sentido prático, tendo em vista as necessidades reais de grupos e atores sociais” (AVRITZER, et al, 2013, p. 17).

A justiça não se reduz ao fenômeno jurídico. No contexto das democracias atuais, a justiça mantém relação com a política. A justiça não se compreende em aspectos da normatividade, cumprindo o formalismo da lei. A transdisciplinariedade é a base para pensar a justiça. A concepção de justiça como categoria do reconhecimento intersubjetivo se faz orientada pelo interesse público na efetivação do Estado Democrático de Direito.

No debate contemporâneo, podemos destacar algumas contribuições a respeito de uma teoria da justiça e as contribuições de Axel Honneth, para se pensar e aplicar às práticas políticas e nas relações sociais, a justiça como reconhecimento intersubjetivo na efetivação do Estado Democrático de Direito. Dentre os teóricos apresentamos os seguintes nomes: Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst e Axel Honneth.

Na obra, *Esferas da justiça – uma defesa do pluralismo e da igualdade* (1983), Michael Walzer apresenta a ideia de justiça distributiva que “tem tanta relação com o ser e o fazer quanto com o ter, com a produção quanto com o consumo, com a identidade e o *status* quanto com a terra, o capital ou as posses pessoais” (WALZER, 2003, p. 01). Walzer compreende a sociedade como composta por diversas esferas de justiça. A justiça ocorre quando não há monopólio de uma esfera sobre a outra. Assim, por meio de diferentes arranjos políticos e ideológicos justificam as diversas distribuições de “afiliação, poder, homenagens, eminência ritual, graça divina, trabalho e lazer, gratificações e punições, e uma infinidade de bens concebidos de maneiras mais restrita e material” (WALZER, 2003, p.02).

É neste contexto, que Walzer apresenta a ideia de justiça social, considerando a distribuição dos bens sociais. Há três princípios distributivos: livre intercâmbio, mérito e necessidade. O princípio do livre intercâmbio cria um mercado no qual todos os bens podem ser convertidos em outros bens, tendo como meio o dinheiro. A livre troca permite a valoração dos bens em suas significações sociais a encargo dos indivíduos (WALZER, 2003, p.26 – 28).

O princípio do mérito caracteriza-se pela imprevisibilidade e sensibilidade às significações dadas aos bens pelos indivíduos em particular, sendo também aberto. A distribuição de um bem deve atender ao seu significado social. O mérito requer vínculo estreito entre bens particulares e pessoas particulares. Atua em situações específicas, considerando as particularidades individuais de cada caso. Por isso, qualquer mecanismo amparado no merecimento levaria à tirania em detrimento do pluralismo. O mérito é critério de justiça distributiva que opera somente em condições muito específicas (WALZER, 2003, p. 28 – 31).

O princípio da necessidade analisado isoladamente não poderia atender à distribuição de vários bens sociais. Na verdade, a necessidade gera uma esfera distributiva particular dentro da qual ela mesma é o princípio distributivo adequado. É um critério baseado na necessidade de um bem específico por um indivíduo em determinada situação. Leva em conta a significação do bem e a distribuição não se dá em razão da posse de outro bem; atendendo ao princípio distributivo aberto. Nesta perspectiva, o fundamental não é possuir um bem, mas necessitar de outro bem (WALZER, 2003, p. 31 – 32).

Cada bem social vai constituir uma esfera distributiva autônoma, com critérios, métodos e agentes de distribuição próprios. Os homens vivem em uma comunidade distributiva. A ideia de justiça social tem a ver não só com a produção e o consumo, mas também com o processo de distribuição dos bens sociais. Essa distribuição não é simples. Isso

porque não há apenas um bem social, assim como não há apenas um critério de distribuição ou um único agente distribuidor. Muito pelo contrário, a vida em comunidade revela um vasto rol de bens sociais, com diferentes agentes distribuidores e diferentes critérios de distribuição.

Na perspectiva de Walzer, qualquer sistema distributivo que não levar em consideração essa complexidade de fatores não conseguirá alcançar a realidade da pluralidade humana. Além disso, a escolha dos princípios que regulam esse sistema distributivo deve ser feita levando-se em consideração o particularismo de cada comunidade, suas características históricas e culturais.

Para Walzer, “a melhor teoria da justiça distributiva é uma teoria de suas partes: bens sociais e esferas de distribuição” (WALZER, 2003, p. 428). Cada processo de distribuição constituirá numa esfera e cada esfera tem os seus próprios critérios de distribuição. Em cada esfera encontram-se seus bens específicos que devem ser distribuídos, conforme seus próprios critérios. A injustiça ocorre quando se utilizam critérios de uma esfera em outra. Há esferas diferentes e, portanto, a distribuição de bens será diferenciada. O motivo do conflito social é sempre a distribuição.

Uma sociedade igualitária não poderia dispor de bens sociais que servissem de meios de dominação. O problema da dominação só pode ser resolvido se os bens sociais forem distribuídos por razões distintas e internas, isto é, por razões particulares e locais, e não universais. Os princípios de justiça são em si mesmos plurais em sua forma; bens sociais distintos deveriam ser distribuídos por razões distintas, por procedimentos diferentes e agentes distintos; e todas estas diferenças derivam da compreensão dos bens sociais, os quais são produtos inevitáveis do particularismo histórico e cultural.

A justiça para Walzer é melhor do que a tirania. Defende que “a justiça é relativa aos significados sociais” (WALZER, 2003, p. 428). Cada sociedade possui suas particularidades e a distribuição de seus bens. Pensar uma sociedade justa requer que ela exista de fato. É em seu contexto social, que se pode pensar a justiça na distribuição dos bens. Uma sociedade justa requer que seus membros sejam fiéis às interpretações comuns da comunidade.

O segundo teórico escolhido é Robert Nozick que reflete sobre a justiça em sua teoria da titularidade em sua obra *Anarquia, Estado e utopia* (1974). O tema da justiça na distribuição das posses é formado por três tópicos principais: (1) aquisição de bens; (2) transferência de bens; (3) retificação da injustiça na posse (NOZICK, 2011). A aquisição de bens é a “apropriação das coisas não possuídas. Isso inclui as questões de como coisas não possuídas podem vir a sê-lo, o processo ou os processos por meio dos quais coisas não possuídas podem vir a ser possuídas” (NOZICK, 2011, p. 192).

Em relação à transferência de bens levantam-se os seguintes questionamentos: “Por quais processos uma pessoa pode transferir bens para outra? Como uma pessoa pode adquirir um bem de outra pessoa que o possui?” (NOZICK, 2011, p. 193). Nessa dimensão inclui “as descrições gerais da troca voluntária, as doações e a fraude” (NOZICK, 2011, p. 193).

Para Nozick, o princípio completo de justiça distributiva ocorre quando uma “distribuição é justa quando todos têm direito aos bens que possuem de acordo com aquela distribuição” (NOZICK, 2011, p. 193). A distribuição é considerada justa “por meios legítimos, se origina de outra distribuição justa. Os meios legítimos para passar de uma distribuição para outra são especificados pelo princípio de justiça na transferência (NOZICK, 2011, p. 193). Nesta perspectiva, a distribuição que se origina de uma situação justa e percorre todas as etapas do processo de forma justa, deve ser considerado em si justo.

Nozick aponta que nem todas as situações da vida são resultados produzidos, conforme os dois princípios da justiça na distribuição dos bens: o princípio de justiça na aquisição e o princípio de legitimidade na transferência. Destaque-se que, “há pessoas que roubam ou enganam as outras, ou ainda as escravizam, confiscando o fruto de seu trabalho e impedindo-as de viver como querem, ou recorrem à força para excluir outras da competição pelas trocas” (NOZICK, 2011, p. 195). Todo ato na aquisição ou na transferência de um bem de forma injusta, implica a retificação da injustiça na distribuição das posses. A legitimidade dos bens de uma pessoa é válida se segue de forma justa o processo da aquisição, da transferência ou da retificação da injustiça.

Na compreensão de Forst (2010), há contextos de justiça. Nesta perspectiva, “as normas que se devem distinguir como justas precisam ser tanto imanentes ao contexto quanto transcendentais a eles” (FORST, 2010, p. 09). São quatro os contextos: ético, jurídico, político e moral. As pessoas estão situadas nestes quatro contextos e devem ser reconhecidas intersubjetivamente. Forst afirma que,

uma teoria da justiça é simultaneamente dependente do contexto e transcendente ao contexto na medida que considera estas dimensões normativas, sem tornar absoluta uma delas. De acordo com essa teoria, pode-se considerar justa a sociedade que, de maneira apropriada, unifica esses contextos (FORST, 2010, p. 14).

Os contextos são referências de normatividade à medida que se evita absolutizar um deles. A justiça ocorre na unificação dos contextos, reconhecendo a intersubjetividade humana. A justiça não supõe o domínio de um contexto sobre outro, mas sua unificação que consiste no reconhecimento da pessoa nas seguintes práticas: vínculos e obrigações éticas

constitutivas à comunidade; a identidade ética protegida em sua liberdade e igualdade; participação na elaboração do direito e responsabilidade pela alteridade; por fim, o respeito moral a todas as pessoas (FORST, 2010, p. 14).

Os diferentes contextos (ético, jurídico, político e moral) no interior de uma sociedade devem promover a justiça. Nesta perspectiva, “os princípios desta protegem a autonomia ética por meio de direitos à autodeterminação pessoal” (FORST, 2010, p. 326). Uma teoria da justiça deve representar “princípios procedimentais e direitos políticos à autodeterminação política de cidadãos, bem como princípios de justiça social que ajudam a realizar a liberdade pessoal e política” (FORST, 2010, p. 326).

Para Forst, uma teoria da justiça deve promover os critérios morais de reconhecimento das pessoas, visando à prioridade do bom e dos direitos individuais. Esta teoria da justiça deve harmonizar a prioridade da razão e a intersubjetividades sobre os contextos de pessoas e comunidades. A justiça se efetiva nos diferentes contextos quando ocorre sua unificação. Nesta ótica, Forst acredita que é fundamental pensar os contextos de reconhecimento para promover a justiça de fato em favor da pessoa de direito e da pessoa ética. A justiça é o reconhecimento da pessoa na unificação dos contextos.

A partir da perspectiva dos contextos de justiça de Forst, justifica apresentar o pensamento de Axel Honneth e suas contribuições para uma teoria da justiça e do reconhecimento intersubjetivo na efetivação do Estado Democrático de Direito.

## **2 Teoria do reconhecimento de Axel Honneth: contribuições para uma teoria da justiça**

Axel Honneth é filósofo e sociólogo alemão. Exerce a docência na Universidade de Frankfurt e o cargo de diretor, desde 2001, do Instituto de Pesquisa Social sediada na mesma cidade. Suas pesquisas destacam-se no contexto da Teoria Crítica da Sociedade estabelecida pelos seus predecessores. Em sua perspectiva, a Teoria Crítica deixou um *déficit* sociológico. O reconhecimento intersubjetivo não deve se referir apenas ao reconhecimento político ou econômico do indivíduo, mas é fundamental o reconhecimento da identidade moral. Era necessário colocar o conflito social no centro da Teoria Crítica, pois em sua percepção, a base da interação é o conflito, e sua gramática a luta por reconhecimento. Defende que não basta lutar por preservação física da vida, mas pelo reconhecimento da identidade numa dinâmica de reconhecimento quando se é desrespeitado. Honneth afirma que

são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo que por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades (HONNETH, 2003, p. 156).

A inspiração de Axel Honneth, na elaboração da teoria do reconhecimento, se fundamenta no pensamento do filósofo Hegel e do psicólogo americano George Herbert Mead. Os autores escolhidos por Axel Honneth realizam a tripartição das formas de reconhecimento. O psicólogo Mead apresenta três formas de reconhecimento recíproco: dedicação emotiva tanto nas amizades quanto nas relações amorosas, o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário (PEREIRA, 2012).

Mead defende a gênese social da identidade e vê a evolução moral da sociedade na luta por reconhecimento. Aprofunda o olhar intersubjetivista, defendendo a existência de um diálogo interno, e investiga a importância das normas morais nas relações humanas. De acordo com ele, nas interações sociais, ocorrem conflitos entre o eu, a cultura e os outros, por meio dos quais indivíduos e sociedade desenvolver-se-iam moralmente. Embasa a ideia de reconhecimento em três tipos de relação: *as primárias*, guiadas pelo amor; *as jurídicas*, pautadas por leis; e a esfera do *trabalho*, na qual os indivíduos poderiam mostra-se valiosos para a coletividade (HONNETH, 2003, p.125 – 154).

Os escritos do jovem Hegel *Sistema da Eticidade e Realphilosophie de Jena* contribuíram na reformulação da teoria de Axel Honneth: a luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Na obra de Hegel encontramos “a existência de lutas morais que seriam o meio pelo qual a constituição dos sujeitos se daria, e também, de modo análogo, a esfera social atingiria sua concreção através dessas lutas” (RAVAGNANI, 2008, p.13). Honneth reconhece as contribuições de Hegel no que se refere “ao debate contemporâneo acerca dos movimentos e conflitos sociais, pautados grandemente por reivindicações de reconhecimento social” (RAVAGNANI, 2008, p.13).

Na obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003), afirma-se que

Hegel une pretensões universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo, do singular. É a partir da intuição hegeliana de uma luta motivada moralmente que Honneth irá encontrar também os pressupostos de uma fenomenologia das formas do reconhecimento, ou, em outras palavras, as diferentes esferas da vida social em que diferentes formas de reconhecimento (e desrespeito) movem os conflitos sociais, o que, segundo ele, Hegel supôs em sua

juventude com os conceitos de amor, direito e eticidade, distintos campos de interação social relacionados respectivamente à família, à sociedade e ao Estado, os quais contêm especificidades quanto à realização da autonomia e individuação (RAVAGNANI, 2009, p.42).

Para Honneth, a sociedade deve ser interpretada a partir da categoria do reconhecimento. Abaixo segue o quadro que sintetiza as dimensões da teoria do reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 211):

<b>Modos de reconhecimento</b>	<b>Dedicação emotiva</b>	<b>Respeito cognitivo</b>	<b>Estima social</b>
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
<b>Formas de reconhecimento</b>	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
<b>Formas de desrespeito</b>	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

A teoria honnethiana apresenta três formas de reconhecimento e três formas de desrespeito. As três formas de reconhecimento são: relações primárias (amor, amizade), relações jurídicas (direito) e a comunidade de valores (solidariedade). O reconhecimento do amor “é o núcleo fundamental de toda a moralidade [...] este tipo de reconhecimento é responsável não só pelo desenvolvimento do *auto-respeito*, mas também pela base de autonomia necessária para a participação na vida pública” (SAAVEDRA, SOBOTTAKA,



2008, p.11). O reconhecimento jurídico “contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas para uma existência digna [...] a esfera do reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver auto-respeito” (SAAVEDRA, SOBOTTAKA, 2008, p.12).

A terceira forma de reconhecimento se refere à comunidade de valores ou solidariedade. Nesta esfera, destacam-se as propriedades diferenciais dos seres humanos de forma genérica, vinculativa e intersubjetiva (HONNETH, 2003, p. 197). Encontramos também o nível da integração social a partir dos “valores e objetivos que funcionam como um sistema de referência para a avaliação moral das propriedades pessoais dos seres humanos e cuja totalidade constitui a auto compreensão cultural de uma sociedade” (SAAVEDRA, SOBOTTAKA, 2008, p.13). Nesta esfera, os indivíduos estão integrados numa comunidade de vida e só podem ser avaliados intersubjetivamente.

A pessoa se sente valorizada quando não é mais avaliada numa perspectiva coletivista, mas sim, em suas capacidades individuais. Neste contexto, de sociedade moderna, surge a dimensão valorativa de uma comunidade aberta à diversidade de formas de vida individuais que buscam a auto-realização. Quando os indivíduos não são reconhecidos pelo sistema de avaliação da moralidade social, nasce a luta por reconhecimento. Uma das formas de auto-realização é a *autoestima*. Nesta perspectiva, da autoestima seria a vivência do reconhecimento de suas capacidades de forma intersubjetiva numa sociedade não-coletivista (SAAVEDRA, SOBOTTAKA, 2008, p.13).

Quando o sujeito realiza uma experiência positiva de reconhecimento, o indivíduo assume em sua existência compreensão positiva sobre si mesmo. Já a experiência negativa do desrespeito tem por consequência o adoecer da auto-relação positiva adquirida na relação intersubjetivista. Nesta perspectiva, Honneth apresenta para cada experiência positiva de reconhecimento o seu equivalente negativo. São formas de desrespeito instauradas nas relações humanas pela falta de reconhecimento. Na falta do amor e amizade, encontramos maus-tratos e violação; na ausência dos direitos, a pessoa vivencia a privação de direitos e exclusão; por fim, na falta de solidariedade na comunidade de valores, ocorre degradação e a ofensa.

### 3 Axel Honneth e a questão da justiça no contexto do reconhecimento

A injustiça na concepção de Axel Honneth concretiza nas formas de desrespeito ao ser humano. O indivíduo está vinculado em uma complexa rede de relações e depende do reconhecimento de outros indivíduos na garantia de sua identidade moral. Na prática do desrespeito surge a luta por reconhecimento. O ser humano não é neutro diante das injustiças que sofre e por isso, “o sentimento de injustiça acaba sendo o estopim da luta por reconhecimento [...] é necessária a articulação política de um movimento social para que o sentimento de injustiça do indivíduo passe a ter relevância política” (SAAVEDRA, SOBOTTAKA, 2008, p.16). A justiça seria o reconhecimento do indivíduo nas três esferas: amor, direito e solidariedade? Como Axel Honneth analisa a textura da justiça?

Axel Honneth diz que um “esquema procedimentalista fundamental, a ideia da justiça distributiva e uma certa fixação no estado em conjunto formam a base teórica das mais recentes teorias da justiça” (HONNETH, 2009, p. 347). As duas teorias não são satisfatórias e questiona o seguinte: “como devemos imaginar-nos a textura ou a matéria da justiça social?” (HONNETH, 2009, p. 347). O componente material de uma teoria da justiça requer a garantia igual da autonomia individual e o modo de geração de princípios de justiça. No contexto da sociedade liberal, a justiça “deve garantir a todos os sujeitos igualmente um espaço para a perseguição de preferências individuais” (HONNETH, 2009, p. 348). A justiça é a garantia da liberdade na conquista das preferências pessoais.

Honneth destaca que

não se deve atribuir aos próprios membros da sociedade a responsabilidade pela justiça, pois essa atribuição viria acompanhada do risco de uma ditadura das virtudes, de uma exigência de comportamento moralmente exemplar, e ao mesmo tempo só o estado de direito deve dispor dos meios legítimos para impor efetivamente as medidas necessárias para a redistribuição dentro das diversas instituições básicas da sociedade (HONNETH, 2009, p. 348).

A justiça não é responsabilidade apenas dos membros da sociedade. O Estado de direito deve orientar a redistribuição de bens a partir das instituições básicas da sociedade como família, escola, associações civis e entidades eclesiais. A justiça é responsabilidade de todos os membros da sociedade, pois vivemos numa rede de relacionamentos intersubjetivos, buscando o reconhecimento mútuo.

A justiça como distribuição de bens só terá validade se a pessoa interessada já sentir-se autônoma nas relações intersubjetivas. Honneth entende que “a autonomia necessita do reconhecimento recíproco entre sujeitos [...] na relação com outras pessoas que estejam igualmente dispostas a valorizar-nos da mesma forma como nós devemos valorizá-las” (HONNETH, 2009, p. 354). A autonomia é uma dimensão relacional, intersubjetiva. Não é conquista monológica.

A dimensão da autonomia é formada por meio de relações vivas de reconhecimento recíprocas que são “justas na medida que através delas e dentro delas aprendemos a valorizar reciprocamente nossas necessidades, convicções e habilidades” (HONNETH, 2009, p. 354). Uma teoria da justiça passa pela autonomia do sujeito em suas relações de reconhecimento intersubjetivo. O que garante a justiça não seria simplesmente a distribuição de bens, mas também a reciprocidade das relações.

Axel Honneth afirma que o procedimentalismo contemporâneo está referido ao pressuposto do paradigma distributivo. Esse aspecto seria uma das formas de viver uma teoria da justiça, porém não é satisfatório. Não basta distribuir bens é fundamental ser reconhecido nas relações sociais. Uma teoria da justiça requer o estabelecimento de princípios. Neste aspecto, Axel Honneth acredita que

só faz sentido considerar a fixação dos princípios de justiça como resultado de um procedimento equitativo se ao mesmo tempo for pressuposto que os sujeitos deliberantes podem decidir tanto sobre aquilo a que se refere a decisão tão livre e ilimitadamente como sobre bens passíveis de serem arbitrariamente deslocados de um lado a outro (HONNETH, 2009, p. 355).

A justiça requer princípios equitativos nos quais os sujeitos possam tomar decisões livremente a respeito da distribuição de bens. Nesta ótica, “a ideia da distribuição de bens se constitui no processo perfeitamente adequado para este tipo de procedimento” (HONNETH, 2009, p. 355). Quando os sujeitos se sentem reconhecidos intersubjetivamente, a distribuição de bens agrega valor numa teoria da justiça.

Axel Honneth recorda que no passado somente o estado de direito tomava decisões sobre os princípios de justiça e eram justificados nos seguintes aspectos: “por meio dos direitos protegidos por sanções, ele impõe de cima para baixo uma distribuição de bens básicos segundo o modelo que teria sido acordado anteriormente pelos atores sociais na deliberação fictícia” (HONNETH, 2009, p. 357). O Estado era a única instituição que determinava a justiça. No contexto atual, é necessário se voltar para as “relações

comunicativas de reciprocidade que formam o terreno fértil e as condições de possibilidade para a autonomia individual” (HONNETH, 2009, p. 357).

A nossa autonomia atual se deve a nossa inserção em diversos campos das relações sociais ao lado da comunidade democrática,

na qual se exige de nós que nos reconheçamos reciprocamente como livres e iguais, seguramente pode-se contar entre elas também as relações familiares entrementes fortemente pluralizadas e as relações de trabalho precarizadas, nas quais parece que adquirimos por seu turno outras facetas de nossa autoestima (HONNETH, 2009, p. 357).

As relações familiares e as relações de trabalho são espaços de reconhecimento recíproco e não apenas a esfera do Estado. Essas relações possibilitam a promoção da autoestima no indivíduo no processo da intersubjetividade. Desperta a experiência da justiça como reconhecimento nas dimensões do amor, do direito e da solidariedade. O Estado não é descartado de sua responsabilidade de garantir a justiça por meio das relações jurídicas. O seu papel fica limitado em relação às relações familiares e nas relações sociais de trabalho, pois o estado de direito não pode “intervir diretamente em favor de uma melhoria nas condições de reconhecimento se ele não quiser ferir os pressupostos próprios de sua existência” (HONNETH, 2009, p. 358).

As relações de família e de trabalhos são fundamentais para o fomento da autoestima do indivíduo. Sabemos que nas “famílias são colocadas as bases para a aquisição de tudo aquilo que mais tarde caracterizará nossa autoconfiança, nossa capacidade de articular necessidades [...] nos perceber como valiosos, como socialmente úteis em nosso desempenho e nossas competências” (HONNETH, 2009, p. 358). É fundamental desenvolver condições justas para fomentar a autonomia do ser humano e perceber que atualmente, o Estado não é a única agência reguladora, mas a manutenção do poder político é assegurada por meio de ampla rede de organizações semiestatais e civis.

A justiça social no contexto do Estado de Direito é “conquista assegurada por muitas agências atuantes em forma de rede e que se movem todas sobre o terreno pré-estatal da sociedade civil” (HONNETH, 2009, p. 358-359). Destacam-se por via de regra “organizações pré-estatis, associações ou sociedades que se engajam em favor de uma melhoria nas condições de reconhecimento em nome da justiça” (HONNETH, 2009, p. 359). A justiça é fruto do empenho de diversas agências que ajudam a promover o reconhecimento recíproco dos cidadãos e cidadãs. Os grupos de autoajuda, sindicatos, comunidades eclesiais ou outros agrupamentos civis são consideradas agências de realização da justiça.

A justiça possui um núcleo moral. Apresenta-se como ideia normativa “segundo a qual todos os membros de sociedades modernas devem poder de maneira igualitária sobre as habilidades e condições para a autonomia individual” (HONNETH, 2009, p. 360). A tarefa da justiça é proporcionar a cada indivíduo os bens de modo tão igualitário e suficiente quanto possível. Aqui, a autonomia individual não é dimensão monológica, mas intersubjetiva, isto é, “o indivíduo só alcança a liberdade da autodeterminação ao aprender, em relações de reconhecimento recíproco, a compreender suas necessidades, convicções e habilidades como algo que vale a pena ser articulado e perseguido na vida pública” (HONNETH, 2009, p. 360).

Honneth chama atenção que a justiça distributiva não perderia o seu sentido, mas seria uma variável “dependente no marco de referência moral das respectivas relações de reconhecimento” (HONNETH, 2009, p. 360-361). As relações de reconhecimento devem proporcionar uma concepção intersubjetivista de autonomia. Nesta perspectiva, “a liberdade individual passa a ser concebida como o resultado de relações de reconhecimento” (HONNETH, 2009, p. 360).

As relações de justiça exigem relações intersubjetivistas,

nas quais as cidadãs e os cidadãos concedem-se reciprocamente um status normativo que os habilita para determinadas expectativas; é à luz deste tipo de garantia reciprocamente consentida, de poder esperar um do outro uma determinada consideração, que os sujeitos aprendem a experimentar-se como respeitáveis em perspectivas intersubjetivas, para com isso alcançarem a autonomia (HONNETH, 2009, p. 357).

A textura da justiça é formada por relações de reconhecimento que pressupõe um princípio moral, “pois os sujeitos só podem conceder-se reciprocamente um status normativo, à luz do qual em todos os casos poderão valorizar-se, se para tanto eles conjuntamente fizerem valer um princípio moral que possa servir-lhes como fonte de suas imputações e concessões” (HONNETH, 2009, p. 361). A relação de reconhecimento pressupõe uma norma moral aceita reciprocamente. A normatividade moral possibilita que os indivíduos possam conquistar aspectos de sua autoestima.

Para Axel Honneth, uma teoria da justiça deve ser reconstruída sempre, considerando as condições históricas nas relações de reconhecimento intersubjetivo. As cidadãs e os cidadãos “alcançariam a autonomia individual ao participarem de processos democráticos de formação da opinião e de vontade, e por esta via definiriam em conjunto os princípios da justiça social” (HONNETH, 2009, p. 363). Os indivíduos dependem de reconhecimento “tanto de suas necessidades como de suas convicções e habilidades para poderem participar

autonomamente da vida social” (HONNETH, 2009, p. 364). É fundamental valorizar as necessidades e o desempenho dos indivíduos.

A teoria da justiça deve considerar as relações familiares e as relações sociais de trabalho. São espaços que possibilitam ao sujeito construir a autoestima, autoconfiança e o autorespeito. Ressalta-se também que nas “relações jurídicas da democracia no estado de direito, na modernidade dos indivíduos espera-se que também na relação interna da família e o intercâmbio social de desempenhos eles se reconheçam reciprocamente como iguais e livres” (HONNETH, 2009, p. 365). Neste aspecto, é importante a reconstrução normativa como fonte da valorização recíproca entre os indivíduos. Contrariamente, nas relações jurídicas democráticas é

a igualdade deliberativa de todos os sujeitos que forma a base normativa do respeito assegurado entre os participantes, na relação interna da família o são as necessidades particulares de cada um de seus membros e na relação social de trabalho o são os desempenhos individuais dos participantes que servem como pontos de referência do reconhecimento (HONNETH, 2009, p. 365).

Axel Honneth defende uma teoria da justiça que procede reconstrutivamente, defendendo a autonomia individual não apenas do ponto de vista normativo, mas considerando três princípios: “dependendo da esfera social a que ela se volta, ela deve destacar e fortalecer o ponto de vista moral da igualdade deliberativa, da justiça das necessidades ou da justiça do desempenho” (HONNETH, 2009, p. 365). Essa concepção de justiça é capaz de diminuir o abismo em direção à práxis política. Uma teoria da justiça deve apresentar à sociedade “todas as condições institucionais, materiais e legais que atualmente precisariam estar cumpridas para que as diferentes esferas sociais efetivamente pudessem fazer jus às normas de reconhecimento a elas subjacentes” (HONNETH, 2009, p. 365).

A teoria da justiça deve promover a autonomia individual e “exigir também a inclusão de todos os sujeitos nestas relações de reconhecimento” (HONNETH, 2009, p. 365 - 366). Essa teoria da justiça estaria em sintonia com as convicções morais dos indivíduos afetados pelo desrespeito no cotidiano. A justiça deve defender “condições nas quais os sujeitos alcançam autoestima não apenas na esfera pública democrática, mas também em relações familiares e nas relações de trabalho” (HONNETH, 2009, p. 366).

A efetivação da justiça não deve se resumir apenas nos meios legais do estado de direito, mas deve contar com a cooperação de organizações não estatais. Devemos nutrir uma

teoria da justiça que “procede reconstrutivamente e é construída de forma pluralista possa diminuir a distância para com a práxis política” (HONNETH, 2009, p. 366).

#### **4 Justiça e reconhecimento na efetivação do Estado Democrático de Direito**

Como relacionar justiça e reconhecimento em Axel Honneth na efetivação do Estado Democrático de Direito? O que é Estado Democrático de Direito? Qual a sua função em relação à justiça e suas contribuições para que ocorra o reconhecimento intersubjetivo? O pensamento de Axel Honneth contribui para a elaboração de uma teoria da justiça enquanto reconhecimento intersubjetivo? Inicialmente, vamos discorrer a respeito da concepção de Estado Democrático de Direito e como a justiça enquanto reconhecimento intersubjetivo pode promover a democracia justa, onde se reconhece a liberdade individual, enquanto normatividade moral.

O Estado Moderno é fruto da evolução da sociedade que busca organizar-se em vista do bem comum, fundado no princípio da racionalidade e do Direito Positivo. O Estado existe para promover a vida e garantir sua existência nos diversos grupos sociais. A identidade do Estado se refere a sua ideologia política. O Estado moderno se configura nas dimensões de direito e democrático. A dimensão do direito se refere que somos iguais perante a lei, ou seja, temos direitos, mas devemos também cumprir nossos deveres. A segunda dimensão – democracia – se refere que somos governados por representantes que são escolhidos por meio do sufrágio universal. O poder emana do povo por meio da participação política e social.

O Estado Democrático de Direito é processo contínuo de participação do povo. O Estado nasce e se mantém em vista da proteção da vida e dos seus progressos sociais. O Estado democrático é regido por uma Constituição – *A Carta Magna* – contendo nossas leis para o funcionamento político e social da sociedade. Por isso, o Estado não é um fim em si mesmo, mas meio para garantir a paz e a ordem social. O Estado deve garantir as liberdades individuais e coletivas. Seu objetivo é encontrar princípios universais que possam garantir o reconhecimento da dignidade humana.

O Estado Democrático de Direito é uma das esferas sociais que deve garantir a justiça social. O que entender por justiça, sendo um conceito tão amplo e subjetivo? Diversas teorias sobre a justiça foram formuladas visando garantir os direitos e os deveres dos cidadãos e cidadãs. Em tese, o Estado procura por meio dos seus representantes oficiais, efetivar a justiça social. Surge a ideia do reconhecimento da dignidade humana por meio da garantia dos

direitos básicos e a efetivação da justiça para lidar com os conflitos sociais e nos prejuízos causados por pessoas, instituições ou o próprio Estado.

Neste texto, destacamos as teorias modernas de Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst e Axel Honneth sobre a justiça. Esses teóricos apresentaram suas contribuições para se pensar o que seria justo na sociedade. Optamos em nossa análise, pelo pensamento de Axel Honneth e suas contribuições para efetivação do Estado Democrático de Direito. Sabemos que a democracia é regime político que não se faz apenas com o estabelecimento de uma constituição, possibilitando a liberdade de ir e vir ou a liberdade de expressão. A democracia se efetiva de forma permanente com a participação e o envolvimento dos cidadãos. O Estado sozinho não é capaz de solucionar todos os desafios de forma imediata, pois requer a participação da sociedade civil.

Axel Honneth traz contribuições nos aspectos da justiça e da teoria do reconhecimento intersubjetivo. No passado, somente o Estado determinava o que era justo. Nos tempos atuais, temos uma série de agências como novos espaços da garantia da justiça social. Vejo que contribuem para garantir o reconhecimento de milhares de pessoas no contexto democrático. Honneth defende que a justiça não pode se limitar à distribuição de bens. A justiça ocorre no reconhecimento intersubjetivo. A intersubjetividade é relação de reconhecimento recíproca. A justiça ocorre quando sou reconhecido em minha autonomia que se estabelece nas relações do amor, do direito e da solidariedade.

Para Axel Honneth, a justiça situa-se em três momentos: igualdade deliberativa, justiça das necessidades ou da justiça do desempenho. O Estado democrático de Direito se efetiva quando ele for capaz de reconhecer a igualdade deliberativa dos indivíduos sem preconceito ou discriminação, reconhecer as necessidades fundamentais dos cidadãos que garanta o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, por fim, reconhecer as capacidades e habilidades de cada cidadão. A prática desses três princípios de justiça possibilita a autorrealização do indivíduo. Nesta perspectiva, podemos afirmar que a justiça social ocorre quando “a autorrealização do indivíduo somente é alcançada quando há, na experiência de amor, a possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o autorrespeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima” (SALVADORI, 2011, p. 189).

O Estado tem o desafio das particularidades de cada indivíduo em detrimento do estabelecimento universal de princípios na garantia da pessoa de direito. Honneth propõe que o reconhecimento intersubjetivo passa pelo reconhecimento moral do indivíduo. Não basta o reconhecimento econômico para o ser humano. Há o reconhecimento afetivo (amor), isto é, o respeito nas relações de amizade e seu fundamento é autoconfiança que permite ao indivíduo



conservar sua identidade e buscar a sua autorrealização. No reconhecimento jurídico “a pessoa é reconhecida como autônoma e moralmente imputável ao desenvolver sentimentos de autorrespeito” (SALVADORI, 2011, p. 191). O reconhecimento na solidariedade (ou eticidade) “remete à aceitação recíproca das qualidades individuais, julgadas a partir dos valores existentes na comunidade” (SALVADORI, 2011, p. 191).

Os conceitos de justiça e reconhecimento intersubjetivo possibilitam a efetivação do Estado Democrático de Direito. A democracia é participação e reconhecimento recíproco. A comunidade política democrática se efetiva a partir do momento que ela promove desde as relações familiares, do trabalho, do espaço social, da educação e outras esferas sociais as dimensões do amor, do direito e da solidariedade. Por outro lado, a democracia como processo permanente de efetivação, possibilita aos cidadãos desrespeitados a luta por reconhecimento, seja individualmente ou em grupos. Os conflitos surgem quando há desrespeito numa das três esferas do reconhecimento e por isso, “uma mobilização política somente ocorre quando o desrespeito expressa a visão de uma comunidade” (SALVADORI, 2011, p. 192).

Podemos intuir a justiça como categoria de reconhecimento intersubjetivo que promove a luta por reconhecimento quando o indivíduo sofre maus-tratos, negação dos seus direitos ou degradações e ofensas. A justiça é reconhecimento intersubjetivo quando os indivíduos de uma comunidade se reconhecem não apenas como pessoas de direito, mas como pessoas morais em sua identidade.

## **Considerações Finais**

Após o percurso realizado no presente estudo podemos realizar diversas considerações a respeito da temática da justiça e reconhecimento intersubjetivo na efetivação do Estado Democrático de Direito. A justiça foi tema de discussões do passado, é do presente e será do futuro. É impossível pensar a convivência social ausente de critérios de justiça ou princípios que orientem as práticas individuais e coletivas no âmbito da sociedade. A justiça é a luz que ilumina a práxis humana e institucional. É complexa em sua definição e desafiadora enquanto teoria para efetivar os direitos e deveres humanos numa dada sociedade. É fundamental pensar uma teoria da justiça que se aplique de fato às condições humanas e em suas relações de reconhecimento intersubjetivo.

O intuito da apresentação dos pensadores como Michael Walzer, Robert Nozick, Rainer Forst e Axel Honneth é despertar a importância do debate a respeito de possíveis teorias da justiça que possam ser aplicáveis ao contexto social. Uma teoria da justiça é válida se consegue atender as necessidades dos indivíduos em suas relações recíprocas e para com as instituições públicas ou privadas. Todas as teorias apresentadas são interessantes para se pensar relações justas que protejam direitos e deveres dos cidadãos. Optou-se, porém apenas pela perspectiva da teoria da justiça de Axel Honneth e por sua teoria do reconhecimento intersubjetiva.

A justiça não se limita à distribuição de bens, mas o desenvolvimento da autoestima que deve ocorrer no espaço familiar e no espaço do trabalho. A autoestima é o reconhecimento da justiça que se efetiva em cada momento da relação de reconhecimento como: amor, direito e solidariedade. A justiça da concepção de Axel Honneth deve considerar três dimensões para efetivar-se: a igualdade deliberativa dos indivíduos, ações para suprir as necessidades e o reconhecimento no desempenho dos sujeitos em suas capacidades e habilidades em favor do progresso social.

As concepções de justiça e de reconhecimento de Axel Honneth oferecem contribuições para efetivação do Estado Democrático de Direito. O Estado é instituição que existe como meio para promover o bem comum e a proteção da vida social. A práxis estatal deve considerar as pessoas como fim e não meio de suas operações. Cabe ao Estado reconhecer a igualdade deliberativa, as necessidades e o desempenho das capacidades dos cidadãos, para que todos tenham as mesmas oportunidades para desenvolver a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima. A justiça se concretiza à medida que o Estado ajuda a cuidar da instituição familiar promovendo o acesso à saúde, educação, moradia, lazer e cultura.

A justiça se efetiva por meio da luta por reconhecimento quando os indivíduos e grupos não são reconhecidos e sofrem maus-tratos, negação dos seus direitos e degradação de sua dignidade. O Estado Democrático de Direito se faz na dialética participativa na consolidação dos direitos e na realização dos deveres. Os conflitos sociais fazem parte da sociedade democrática é a liberdade dos indivíduos que possuem direito de manifestar e dever de participar, pois a democracia não nasce pronta e definida, mas se faz com a participação do povo dissipando as injustiça.

Portanto, a justiça pode ser analisada como categoria do reconhecimento intersubjetivo. Justiça é reconhecer-se de modo intersubjetivo nas relações de amor/amizade,

direitos e solidariedade. É superação da violência, maus-tratos e humilhação humana. A justiça não pode ser uma teoria desencarnada da realidade, mas o objetivo de todas as pessoas e do Estado que primam em reconhecer a vida como valor supremo, que se prima em seu desenvolvimento em relações de afeto, direitos e acolhida em vistas das competências/capacidades individuais. Justiça é distribuição de bens, porém válida quando os indivíduos se sentem livre e reconhecidos em suas relações.

## REFERÊNCIAS

AVRITZER, et al. Dimensões políticas da justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FORST, Rainer. Contextos da justiça – Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo, 2010.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

WALZER, Michael. Esferas da justiça – uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PEREIRA, Daniel Queiroz. Justiça e Reconhecimento: análise do direito à moradia à luz das teorias de Axel Honneth e Nancy Fraser. *Revista da Faculdade de Direito – UERJ*, Rio de Janeiro, v.2, n.21, jan/jun. 2012.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. A filosofia social do reconhecimento – fundamentos normativos para uma teoria crítica da sociedade. *Revista Aurora*, Ano II, n. 3, dez. 2003.

\_\_\_\_\_. Luta por reconhecimento: a filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. *Revista Kínesis*, São Paulo, vol. I, n. 01, mar. 2009.

SAAVEDRA, Giovani Agotini; SOBOTTAKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v.8, n. 1, jan/abr. 2008.

SALVADORI, Mateus. Honneth, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais, *Revista Conjectura*, Porto Alegre, v.16, n.1, p. 189-192, jan./abr. 2011.